

PROTOCOLO


A **Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral (APPC)**, instituição particular de solidariedade social, com utilidade pública, portadora do cartão de pessoa colectiva com o n.º 506831957, sita na Rua Delfim Maia, nº276, código postal 4200-275, Porto, neste acto representada pelo seu presidente da direcção Sr. Abílio Manuel Saraiva da Cunha e designada por primeira outorgante,

e

A **FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FADEUP)**, pessoa colectiva n.º 501619674, sita na Rua Dr. Plácido Costa, 91 – 4200-450 Porto representada neste acto pelo seu Director, Professor Doutor Jorge Olímpio Bento, daqui em diante designada por segunda outorgante

Considerando que:

- a. A Carta Europeia do Desporto consagra a generalização da prática do desporto junto de toda a população;
- b. A Constituição da República Portuguesa (Art.º 79º, 1) refere como direito fundamental o “direito à cultura física e ao desporto”, relevando especialmente em relação aos jovens (Art.º 70º, 1-c);
- c. A Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro) determina no seu artigo 5.º ponto 2 que “O Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que actuam nestas áreas”;

- 
- d. A Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro) determina no seu artigo 10.º que “O Estado, em colaboração com as instituições de ensino superior, promove e apoia a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre os indicadores da prática desportiva e os diferentes factores de desenvolvimento da actividade física e do desporto”;
 - e. A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto tem desempenhado um papel importante na formação de professores de Desporto e Educação Física;
 - f. A APPC tem desenvolvido um trabalho de intervenção, nomeadamente no âmbito da inclusão social através da prática de desporto.

Acordam entre si cooperarem a nível científico, bem como nas demais áreas do conhecimento, desde que constituam domínios de interesse para ambas as Instituições, celebrando o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Competências da APPC)

Compete à APPC:

1. Autorizar visitas de estudo às instalações da Villa Urbana – equipamento da APPC, situado na R. D. Francisco d’Almeida, nº 153, 4420 – 425 Valbom, Gondomar, dos docentes e estudantes da segunda outorgante, com o devido enquadramento institucional e acompanhamento junto da população, mediante programa previamente acordado;
2. Proporcionar aos docentes e estudantes da segunda outorgante a oportunidade de vivenciarem experiências “*in loco*” no que diz respeito à área do Desporto para pessoas com Paralisia Cerebral;
3. Garantir o acesso às instalações desportivas da Villa Urbana, bem como aos equipamentos necessários para a realização/intervenção dos docentes e estudantes nas sessões agendadas.
4. Divulgar as iniciativas promovidas pelas outorgantes;
5. Nomear um representante que assegure a ligação directa com a segunda outorgante de forma a implementar as iniciativas que ambas as outorgantes acordarem:
 - a. Representante (Drª Isabel Rute Costa);

6. Cooperar na realização de trabalhos de investigação científica de interesse para ambas as outorgantes.

Cláusula Segunda

(Competências da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto)

Compete à Faculdade de Desporto da Universidade do Porto:

1. Participar no apoio técnico a eventos desportivos a realizar na APPC – Villa Urbana de Valbom, através do Gabinete de Actividade Física Adaptada;
2. Disponibilizar os seus quadros técnicos para a realização de acções de formação, seminários, congressos e outras acções de interesse para ambas as outorgantes;
3. Facultar aos funcionários da primeira outorgante o acesso à Biblioteca e a estudos académicos;
4. Possibilitar a utilização das suas instalações desportivas, sempre que solicitado pela primeira outorgante.
5. Garantir à primeira outorgante que esta colaboração não lhe implicará qualquer tipo de encargo económico.

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente protocolo vigora pelo período de um ano, contado a partir da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado por qualquer das outorgantes mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com pelo menos trinta dias de antecedência.

Feito em duplicado e outorgado no Porto, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

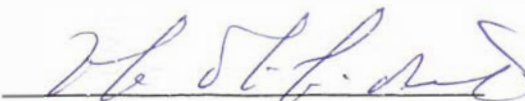
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL

Associação do Porto de Paralisia Cerebral
Presidente,


(Abílio Cunha)

(Abílio Manuel Saraiva da Cunha)

FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO



(Professor Doutor Jorge Olímpio Bento)